

LEI MUNICIPAL Nº 3.328

Dispõe sobre substituição tributária no pagamento do ISSQN.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo poderá atribuir ao usuário do serviço, na condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo aos serviços a ele prestados por terceiros.

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrário.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 1997.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Observações:

Regulamentada pela Lei 10.050 de 04.08.2004

Decreto 7.609 de 04.03.1997 atribui a CSN a condição de contribuinte substituto.

Decreto 7.721 de 13.05.1997 atribui a FEM a condição de contribuinte substituta.

Decreto 7.812 de 24.07.1997 atribui a FUGEMSS a condição de contribuinte substituta.

Decreto 8.159 de 11.08.1998 atribui a INEPAR-FEM a condição de contribuinte substituta.

Decreto 10.040 de 28.07.2004 atribui a TELEMAR NORTE-LESTE S/A a condição de contribuinte substituta.

Decreto 10.041 de 28.07.2004 atribui a EMBRATEL a condição de contribuinte substituta.

Decreto 10.042 de 28.07.2004 atribui a CEF-019.159/01-3 a condição de contribuinte substituta.

Decreto 10.043 de 28.07.2004 atribui a LIGH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE a condição de contribuinte substituta.

Decreto 10.044 de 28.07.2004 atribui a CEF-019.159/02-1 a condição de contribuinte substituta.

Decreto 10.045 de 28.07.2004 atribui a CEF-019.159/00-5 a condição de contribuinte substituta.

Decreto 10.201 de 07.12.2004 atribui ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA a condição de contribuinte responsável pelo pagamento do ISS proveniente da receita do vale transporte dentro do Município de Volta Redonda.